

J7

DELIBERAÇÃO
Sobre
UMA QUEIXA DO PCP CONTRA A RTP

(Aprovada em reunião plenária de 12 de Maio de 2004)

I - OS FACTOS

I.1. O Partido Comunista Português fez chegar à Alta Autoridade para a Comunicação Social a seguinte queixa contra a RTP:

“O PCP vem ao abrigo do disposto no art. 390 da CRP -Constituição da República Portuguesa, e da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, apresentar queixa contra a RTP -Rádio Televisão Portuguesa, por esta no passado dia 6 de Abril de 2004 no telejornal das 20 horas não ter exercido com rigor e isenção o dever de informação a que se encontra vinculada, quando noticiava acontecimentos na Assembleia Municipal de Lisboa, o que faz nos seguintes termos e com os seguintes fundamentos:

- *A reportagem da RTP sobre o sucedido na Assembleia Municipal de Lisboa começa por referir que o incidente teve origem na bancada do PCP, que teria criticado declarações de um munícipe;*
- *Ao contrário do que a reportagem afirma o incidente não tem origem no PCP mas sim nas afirmações descabeladas de um dirigente associativo que em nome do direito de participação dos munícipes, chegou ao desprante de insultar os deputados municipais das bancadas da oposição -chamando de palhaços - o que resulta na ofensa de toda a Assembleia Municipal;*
- *Conforme noticiado de forma mais isenta e rigorosa por outros meios de comunicação social, v.d. como exemplo, reportagem do Jornal "Público" sobre a mesma matéria de que se junta cópia em anexo.*

17

- *A reacção condenatória partiu de imediato do Sr. Presidente da Assembleia Municipal que retirou a palavra, e de TODAS as bancadas. Não foi apenas a bancada do PCP a reagir, mas sim todas, ou seja: PCP, PS, Verdes, Bloco de Esquerda -o que fica bem patente nas imagens da RTP que foram para o ar, onde sobressai, e ainda mal, deputados do PS -referenciados pelo repórter como do PCP, para onde a Câmara estaria apontada por inércia ...*
- *O Presidente da Assembleia Municipal foi ofendido por um deputado municipal líder da bancada do PSD -Pedro Portugal -e houve uma tentativa de reduzir o seu papel face a esta atitude, esta sim arruaceira e que desprestigia claramente quer a pessoa, quer o cargo que exerce na Assembleia Municipal.*
- *.Mas nada disto perpassa na peça da RTP, pelo contrário: -o que transparece para o público é que Pedro Portugal agiu bem, em defesa da arruaça do citado arruaceiro arregimentado pelo PSD e que terá ficado muito surpreendido por a sua acção ter obtido o repúdio de todas as bancadas de esquerda.*
- *Perante este cenário deplorável, mais a mais para um canal de televisão do Estado, que desfaz em minutos toda a campanha de propaganda da RTP de "casa nova, televisão nova" fica a falta de isenção e rigor que prejudicou em muito a imagem do PCP naquele órgão do Município de Lisboa.*
- *Nem sequer se vislumbra qualquer forma prática de sanar o resultado lesivo, pois a peça já foi para o ar, os espectadores já foram induzidos em erro.*
- *Esta é só mais uma situação, a juntar a um panorama muito preocupante que se verifica em crescendo: ou não se fala do PCP e se apaga a sua intervenção do mapa televisivo, ou então fala-se e lá vem a manipulação descarada, o que ainda é pior ...*

17989

J7

Termos em que não foram respeitados os deveres impostos pelo art. 14º do Estatuto dos Jornalistas aprovado pela Lei n.º 1/99, de 13 de Janeiro, e art.s 46º e 47º/2 alínea a) da Lei da Televisão aprovada pela Lei n.º 32/2003, de 22 de Agosto. “

I.2. Ouvida a RTP a propósito da queixa, respondeu o seu Director de Informação com um texto que se reproduz abaixo na íntegra:

“ 1. É totalmente falso que a reportagem da RTP sobre o sucedido na Assembleia Municipal de Lisboa comece por referir que o incidente teve origem na bancada do PCP. Na verdade, a reportagem começa por estas palavras: "Há dias assim, onde nada acontece como previsto. Era esperada alguma polémica, mas não desta forma. A palavra ainda pertencia aos munícipes que se inscrevem para ali exporem os seus problemas". Ou seja, a reportagem não começa por referir que o incidente teve origem na bancada do PCP. Começa de outra forma.

2. E totalmente falso que a RTP tenha afirmado que o incidente teve origem no PCP. Diz a reportagem: "nesse momento não estavam a ser feitas criticas mas elogios a Santa na Lopes, à sua equipa, ao trabalho desenvolvido em Monsanto. Mas, na bancada do PCP, alguém não ficou agradado com tanta concordância. Vai daí, passaram das palavras aos actos". Ou seja, a reportagem não atribui responsabilidade a ninguém pelo sucedido, limita-se a expor a sequência de acontecimentos. Um munícipe elogia Santana Lopes, a bancada do PCP não gostou das palavras e reagiu.

3. É verdadeiro que a reportagem de 6 de Abril apenas cita reacções do PCP. Alertada pelo próprio PCP para o facto desta informação estar incompleta, a RTP foi verificar os factos e constatou que pelo menos a bancada do PS também protestou. Em consequência, a RTP procedeu de imediato a uma clarificação, numa notícia

J7

difundida no Telejornal de 8 de Abril, onde se refere: "Afinal estiveram vários partidos envolvidos nos desacatos da Assembleia Municipal de Lisboa. A RTP noticiou que elogios de um munícipe à autarquia provocaram anteontem contestação por parte de elementos das bancadas da oposição, incluindo o PCP. Estiveram também envolvidos outros partidos, incluindo pelo menos o PS". E escreveu-se "pelo menos o PS" porque não foi possível confirmar que tenha havido protestos de outras bancadas, e o próprio artigo do jornal Público, apontado pelo PCP como tendo "noticiado de forma mais isenta e rigorosa" o sucedido, apenas menciona o PCP e o PS.

4. Aliás, o artigo do Público, apontado pelo PCP como sendo rigoroso, contradita o PCP em dois pontos. Primeiro, apenas fala no PCP e PS como tendo reagido às palavras do munícipe, enquanto o PCP menciona ainda os Verdes e o Bloco de Esquerda. Como o PCP assegura que o artigo do Público é rigoroso, pressupõe-se que o PCP não foi rigoroso neste ponto. Segundo, o PCP diz que a sua bancada reagiu, não aos elogios a Santana Lopes, mas à referência de que os elementos da oposição eram uns "palhaços", Ora, o artigo do Público, considerado pelo PCP como sendo rigoroso, desmente o próprio PCP, ao dizer que: "levado pelo entusiasmo e desagradado com os comentários do PCP e do PS, Manuel Monteiro, presidente da associação de moradores da Boavista, referiu-se aos deputados da oposição como "palhaços", Ou seja, o munícipe só mencionou a palavra "palhaços" depois de ouvir comentários do PCP e do PS. Assim sendo, PCP e PS não reagiram à palavra "palhaços", conforme afirma o PCP. Ora, como o PCP assegura que o artigo do Público é rigoroso, mais uma vez se pressupõe que o PCP não foi rigoroso neste ponto.

5. É totalmente falso que a reportagem da RTP tenha insinuado que o elemento do PSD "agiu bem" e que tenha ido "em defesa da arruaça" desse elemento. A RTP

17991

J7

limitou-se a expor os acontecimentos e a dar a palavra aos intervenientes num incidente cujos contornos são difíceis de compreender e, conseqüentemente, de explicar, Mas em ponto algum a reportagem enalteceu o papel do elemento do PSD, como pretende o PCP, De resto, nem vale a pena estar a insistir neste ponto. Basta visionar a peça para tirar as devidas conclusões.

Junto remeto a troca de correspondência entre a RTP e a Direcção da Organização da Cidade de Lisboa do PCP e imagens da reportagem de 6 de Abril e da clarificação de 8 de Abril".

I.3 Do processo constam ainda uma carta que o PCP endereçou à RTP logo a seguir à reportagem de 6 de Abril, bem como a resposta que a RTP enviou, em sequência, ao mesmo Partido. Uma vez que estes documentos repetem basicamente a argumentação veiculada nas cartas transcritas nos números anteriores não cabe aqui promover a sua reprodução, registada que fica a respectiva pertença ao processo.

I.4 A peça contestada, passada no telejornal da RTP de 6 de Abril, durou 163 segundos e ilustrou com imagens o incidente nesse dia ocorrido na Assembleia Municipal de Lisboa. A reportagem noticia um caso que teve lugar entre um munícipe e várias bancadas da AML, com insultos, altercações e interrupção dos trabalhos por mais de uma hora. A segunda peça, transmitida a 8 de Abril, muito curta e com algumas imagens tiradas da reportagem de 6 de Abril, informa, em *voz off*, que afinal a indignação suscitada pela intervenção do munícipe não se limitara à bancada do PCP, estendendo-se, também, pelo menos à do PS.

17

II - COMPETÊNCIA

A Alta Autoridade é competente para receber, instruir, apreciar e deliberar sobre a queixa, atento o disposto, quer no nº1 do artigo 39º da Constituição da República Portuguesa, quer nas alíneas a), b), c) e h) do artigo 3º e na alínea n) do artigo 4º da Lei nº43/98, de 6 de Agosto.

III - APRECIÇÃO DO MÉRITO DA QUEIXA

III.1 O que está em causa no cerne substancial da queixa é o rigor da informação, designadamente da informação do operador público de televisão. Esta é, sem dúvida, uma questão matricial da comunicação social, uma sua trave mestra fundacional. Sem rigor e sem isenção, a informação degrada-se, descaracteriza-se, desidentifica-se, desviando-se da sua função social, cultural e comunitária, a função para que foi criada e que sustenta a apertada malha de garantias, benefícios e privilégios que tanto o legislador constitucional como o ordinário lhe reconhecem. Somente quando e se rigorosa a informação se justifica. Toda a informação não rigorosa representa uma deficiência estrutural, um *menos* em relação a um conjunto referencial que é um verdadeiro pressuposto contratual entre o Estado e os “*media*”, uma ruptura ontológica definitiva e insanável.

III.2 Naturalmente que o normativo que enforma o universo mediático reflecte esta exigência nuclear de rigor.

Assim, o primeiro dos deveres enunciados na elencação do artigo 14º do Estatuto do Jornalista, Lei nº1/99, de 13 de Janeiro, prescreve que “*independentemente do disposto no respectivo Código Deontológico, constituem*

17

direitos fundamentais dos jornalistas: "Exercer a actividade com respeito pela ética profissional, informando com rigor e isenção".

E precisamente o ponto primeiro do Código Deontológico do Jornalista determina que *"O jornalista deve relatar os factos com rigor e exactidão e interpretá-los com honestidade"*, acrescentando que *"os factos devem ser comprovados, ouvindo as partes com interesses atendíveis no caso"*.

E, se nos concentrarmos na televisão verificaremos que entre os fins dos serviços de programas generalistas se encontram designadamente estes, plasmados nas alíneas b) e c) do artigo 10º da Lei da Televisão, Lei nº32/2003, de 22 de Agosto: b) *Promover o exercício do direito de informar e de ser informado com rigor e independência, sem impedimentos nem discriminações; c) Favorecer a criação de hábitos de convivência cívica própria de um Estado democrático e contribuir para o pluralismo político, social e cultural"*.

E, se focalizarmos agora a nossa atenção no serviço público de televisão, nomeadamente nas obrigações específicas do operador encarregado de o exercer, veremos que a alínea b) do nº2 do artigo 47º da já citada Lei de Televisão, Lei nº32/2003, de 22 de Agosto, impõe a obrigação de *"Proporcionar uma informação rigorosa, independente e pluralista"*.

Procurando exactamente detalhar os deveres específicos que, enquanto prestadora de serviço público, a RTP tem de garantir, centremo-nos de seguida no Contrato de Concessão Geral do Serviço Público de Televisão, assinado em 21 de Setembro de 2003 entre o Estado, representado pelo Governo, e a Rádio e Televisão de Portugal, SGPS, SA, representada pelo seu Conselho de Administração, Contrato previsto no artigo 48º da Lei da Televisão, Lei nº32/2003, de 22 de Agosto. E atentemos antes do mais num considerando do Contrato que importa sobretudo valorizar na presente sede de análise, como seja:

17

"(...)

que é obrigação do Serviço Público de Televisão desenvolver uma programação pluralista, inovadora e variada, que responda a elevadas normas éticas e de qualidade e que não sacrifique esses objectivos às forças do mercado; que, em consequência, é sua obrigação proporcionar uma informação imparcial, independente, esclarecedora e pluralista que suscite o debate e que exclua a informação/espectáculo ou sensacionalista.

(...)"

E respiguemos ainda da Cláusula 5ª, nº2 do Contrato a fundamental incumbência da sua alínea b), cuja é: *"Proporcionar numa informação rigorosa, independente e pluralista"*.

Relativamente ao Estatuto Editorial da RTP sublinhem-se, por relevantes no caso em apreciação, os compromissos insertos no parágrafo abaixo transcrito:

" Os jornalistas da RTP estão conscientes da especial responsabilidade social que lhes é atribuída, comprometendo-se a desenvolver informação rigorosa e independente recorrendo sem receio nem preconceito a todos os meios legítimos para esclarecimento de factos jornalisticamente relevantes, garantindo em toda e qualquer circunstância a independência de qualquer poder político, económico, religioso ou outros, porque acreditam que apenas este distanciamento dos poderes permite informação isenta e rigorosa, comprometida apenas com o dever de informar os cidadãos, sem qualquer discriminação, tabu ou interesse ilegítimo. É este o principio e o fim da actividade jornalística, que vale a pena sublinhar na era da globalização da imagem, dos monopólios da palavra e da concentração do poder económico, porque os jornalistas da RTP acreditam que o estatuto de serviço público é o que melhor defende o direito a ser informado dos portugueses e de quem escolheu Portugal para viver e trabalhar."

17995

17

No que concerne finalmente ao Livro de Estilo da RTP, recordemos um passo interessante de 1.1.1., inserido no item “Imparcialidade”.

“A imparcialidade relativa constitui a pedra fundamental da estratégia informativa e editorial da RTP. Trata-se de um princípio que requer equilíbrio, abertura de espírito e neutralidade explícita na abordagem das questões. A imparcialidade é relativa uma vez que não existe imparcialidade absoluta, e a neutralidade é explícita porque releva do comportamento do jornalista perante a notícia e não das suas convicções pessoais, que são legítimas e devem permanecer, tanto quanto possível, separadas do seu juízo profissional. Este conceito está na base de todo o trabalho informativo da estação. É importante, porém, sublinhar que a imparcialidade não é necessariamente quantitativa, e que não se obtém pela mera justaposição de um equilíbrio aritmético entre as diversas opiniões, mas por uma representação justa e rigorosa de cada opinião. O juízo editorial deve levar em linha de conta não apenas os factos, mas também os argumentos, e o Repórter RTP deve procurar expor, para além dos factos, as opiniões sobre os factos, sem deixar transparecer o seu próprio ponto-de-vista, uma vez que não é sua função impor a sua opinião sobre os acontecimentos que está a noticiar (...)”

III.3 Resulta por conseguinte muito claro, designadamente da ponderação dos documentos citados, que o rigor e a isenção são imperativos decerto também éticos, culturais e deontológico/profissionais, mas que representam outrossim - e este é o enfoque que sobretudo importa nesta sede sublinhar e chamar à colação - uma imposição da lei e de outros normativos previstos e protegidos por ela. Ou seja, e descodificando esta cominação, urge partir do pressuposto de que a condicionante rigor/isenção constitui uma componente a que os “media” estão obrigados por uma

J7

exigência da comunidade que os suporta, os regula e os consome, exigência vazada na lei, que é a expressão legítima da vontade colectiva num Estado de Direito. E se isto é sem dúvida verdade para todo e qualquer “*media*”, para toda e qualquer peça ou notícia que sai na comunicação social, é-o por maioria de razão e acrescento de imposição para o serviço público, considerando as premissas de qualidade, excelência e referência que caracterizam esse serviço. É pois conferindo se, e em que medida, este rigor legalmente exigível à RTP foi ou não cumprido na situação em apreço que a Deliberação vai prosseguir e concluir o seu percurso.

III.4 Havendo que compreender minimamente o cenário factual ocorrido na Assembleia Municipal de Lisboa a 6 de Abril de 2004, o qual está na origem da peça impugnada, e não tendo a AACCS capacidade legal para fixar prova, socorramo-nos do que a 7 de Abril de 2004 disseram os três jornais que se referiram ao assunto com mais pormenor, o próprio “*Público*” (que tanto o partido queixoso como a RTP coonestaram, razão suplementar para lhe dar crédito), o “*Jornal de Notícias*” e “*A Capital*”, jornal regional de Lisboa que normalmente cobre com grande detalhe a actividade camarária em Lisboa, como foi de resto o caso de 7 de Abril. Da leitura conjunta destes três periódicos conclui-se que o incidente objecto da presente queixa contra a RTP terá tido os seguintes contornos fulcrais:

- Um munícipe, falando no tempo destinado ao público, na sessão da AML, elogiou o Presidente da Câmara e criticou a oposição autarquica, o que suscitou “*àpartes*” por parte desta;
- Reagindo a esses *àpartes*, o munícipe chamou “*palhaços*” aos deputados da oposição que haviam mostrado o seu desagrado;

17

- Seguiu-se natural confusão, tendo o Presidente da Assembleia Municipal cortado a palavra ao munícipe que insultara deputados municipais;
- Um deputado do PSD procurou falar para defender o munícipe em apreço, no que foi impedido pelo Presidente da Assembleia Municipal, que não lhe deu a palavra, o que não impediu aquele deputado de ofender gravemente o Presidente;
- Seguiu-se um período de grande convulsão, tendo o Presidente interrompido a reunião de AML, que só prosseguiria mais de uma hora depois;

III.5 A RTP defendeu-se da queixa alegando que não disse que o incidente começou nas bancadas do PCP, ao contrário do que alega o partido queixoso. Acrescenta que os insultos do munícipe teriam respondido ao desagrado manifestado pela bancada do PCP (e outras) e que não teriam sido esses insultos a desencadear o tumulto, ao invés do que sustenta o PCP. A RTP desmente que a reportagem haja defendido ou elogiado o deputado do PSD que interveio em defesa do munícipe, como invoca o PCP na queixa. A RTP apenas admite que errou ao situar o desagrado pelas palavras do munícipe somente na bancada do PCP, e daí a sua correcção de 8 de Abril, que informou que também a bancada do PS se manifestara nesse sentido.

III.5.1 A defesa da RTP é pontualmente consequente, quando corresponde exclusivamente a pontos concretos e autonomizados da queixa em objecto, como se descreve imediatamente acima. Tendo-se centrado em críticas subjectivas, logo insuficientemente cuidadas por carência de objectividade, o PCP possibilitou que, respondendo frase a frase e sem uma contextualização global da qualidade da reportagem, a RTP possa parecer,

17

atenta a sua defesa, ilibada de críticas na situação de que se trata. Importa no entanto promover uma ponderação mais adequada e serena do conjunto da reportagem e da mensagem informativa que ela transporta, sendo tido em consideração as obrigações de rigor e de isenção a que o operador estava coagido.

III.5.2. E dessa ponderação resulta que,

- A reportagem é desestruturada e insuficientemente explicativa, não representando uma descrição razoável dos factos relevantes que procurava transmitir, isto é, um incidente ocorrido na AML suscitado pelo insulto de um munícipe a várias bancadas, seguido pela repreensão do Presidente, corte da palavra do munícipe, tentativa de intervenção de um deputado municipal em defesa do mesmo munícipe (insultando o Presidente) e interrupção dos trabalhos no meio de grande tensão;
- Estes são os factos relevantes, os factos noticiosos e noticiáveis, que, no entanto, os espectadores da RTP não terão compreendido na sua sequência e no seu real significado se só tiveram acesso à peça do telejornal de 6 de Abril, incongruente e focada na reacção de uma bancada (a do PCP) ou de mais bancadas (rectificação de 8 de Abril) a um estímulo insuficientemente sublinhado pela peça, quando a questão importante, manifestamente, não era a reacção, e se foram uma, duas ou todas as bancadas a reagirem, mas o próprio facto dos insultos e quem os proferiu, pois foram eles, os insultos, e não as reacções, que estiveram na origem do incidente, do tumulto e da

17199

J7

interrupção dos trabalhos, isto é, do ineditismo da situação que provocou a sua noticiabilidade;

- Os insultos e quem os proferiu, esse sim eram os eventos excepcionais, eram eles “o homem que mordeu o cão” que mereciam uma peça noticiosa no telejornal, e não as reacções - uma, duas ou mais que fossem - a esses factos decisivos esquecidos, minorizados ou soterrados pela reportagem da RTP;
- Ao inverter o relevo óbvio dos factos noticiados, o seu acento tónico inegável, colocando ao invés como “*pivot*” da peça o periférico (a reacção das bancada(s)) e ignorando o noticiosamente interessante (os insultos) a peça desvirtuou o seu papel esclarecedor, lançando opacidade onde deveria ter promovido clareza, ou seja, não informou, ou informou mal;
- A primeira ilustração típica desta verificação é o facto de jamais a peça ter enfatizado com rigor (como deveria) o facto de o munícipe ter chamado “*palhaços*” a deputados municipais, mas ter a reportagem, por outro lado, entrevistado o autor deste insulto, que deu a sua versão do incidente, sem, em contrapartida se ter ouvido qualquer dos deputados insultados ou sequer o Presidente da AML (a jornalista tenta explicar esta última carência, mas de uma forma pouco aceitável);
- Outra ilustração do desvio noticioso da peça reside na circunstância de, além do munícipe que insultou os deputados, a reportagem ter passado as declarações precisamente do deputado do PSD que atacou o Presidente, resumindo, a RTP apenas deu em *on* palavras dos dois protagonistas dos insultos, sem auscultar nenhum dos insultados, o Presidente da AML e deputados de várias bancadas;

J?

- Desequilibrada e desviante, a peça de 6 de Abril merece a obrigação a que o operador público está coagido, por imposição constitucional, legal e contratual, incumprindo os seus deveres perante o Estado, os cidadãos e os telespectadores, pelo que é merecedora de crítica e da consequente chamada de atenção, em ordem a procurar aproximar o protagonismo da RTP da importantíssima função que é, ou deve ser, a sua no universo informativo do nosso país,

III.6 Assim, e muito embora possa a queixa mostrar-se vulnerável à defesa efectuada pela RTP e plasmada no processo e na Deliberação, a Alta Autoridade, constatadas as deficiências da peça que a motivou, vai chamar a atenção da RTP para a necessidade de incutir o maior rigor a este tipo de reportagens, as quais são momentos emblemáticos de afirmação da independência, rigor e isenção do operador público. A crítica que vai concluir a Deliberação visa recordar princípios de vinculação ao rigor informativo e ao serviço público que são por de mais conhecidos, mas que, como se deduz da análise efectuada acima, se configura oportuno recordar e reiterar.

IV - CONCLUSÃO

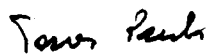
Tendo apreciado uma queixa do Partido Comunista Português contra a RTP, por esta ter alegadamente infringido os seus deveres de rigor e isenção numa peça transmitida no telejornal das 20 horas de 6 de Abril de 2004 acerca de incidentes verificados nesse dia na Assembleia Municipal de

Lisboa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, reconhecendo que a referida reportagem manifesta evidentes deficiências de equilíbrio, rigor e consistência informativa, chama a atenção da RTP para a necessidade de assegurar que as peças visando a vida pública, designadamente no universo autárquico, garantam uma estrita imparcialidade.

Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de Sebastião Lima Rego (Relator), Artur Portela (só a conclusão), José Garibaldi, Maria de Lurdes Monteiro (só a conclusão), José Manuel Mendes e votos contra de Armando Torres Paulo e Carlos Veiga Pereira (com declaração de voto).

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 12 de Maio de 2004

O Presidente



Armando Torres Paulo

Juiz Conselheiro

SLR/CL

DECLARAÇÃO DE VOTO
DELIBERAÇÃO REFERENTE A QUEIXA DO
PCP CONTRA A RTP

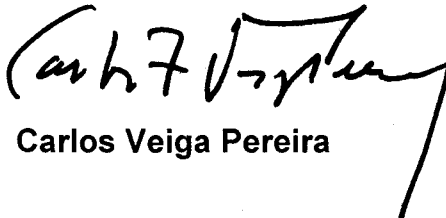
Menospreza a deliberação a queixa do PCP, que lamenta ser “vulnerável à defesa efectuada pela RTP” por “inapropriadamente direccionada”. Passa, a queixa, a ser apenas uma “oportunidade” (como se confessa) para uma diatribe contra a Direcção de Informação da RTP – a peça sobre os incidentes na Assembleia Municipal de Lisboa “deserve a obrigação a que o operador público está coagido, por imposição constitucional, legal e contratual, incumprindo os seus deveres perante o Estado, os cidadãos e os telespectadores”.

Pior, ainda, são formuladas considerações sobre a deontologia dos jornalistas, matéria que não está, nem nunca poderá estar, na área das competências da Alta Autoridade para a Comunicação Social. E são tecidas críticas à construção da notícia, aos factos retidos e aos ângulos escolhidos, matéria que também não está, nem nunca poderá estar, no âmbito das competências da Alta Autoridade para a Comunicação Social. A não ser que venha a transformar-se em escola de jornalismo.

Apenas alguns exemplos: “a reportagem é confusa, desestruturada e insuficientemente explicativa”; eram “os insultos e quem os proferiu... que mereciam uma peça noticiosa no telejornal, e não as reacções”; “ao inverter o relevo obvio dos factos noticiados, o seu acento tónico inegável” E por aí fora...

Ou seja: a questão não é porque votei contra, mas como poderia não votar contra.

Lisboa, 12 de Maio de 2004


Carlos Veiga Pereira